



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2017-SESA

Interessados: **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, com sede na Rua Eurico Facó, nº 195, bairro Otávio Bonfim, Fortaleza/CE.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A legislação pertinente à licitação em apreço, lei 10.520/2002, em seu art.9º dispõe que a lei de 8.666/93 é aplicada subsidiariamente, pela relevância sua transcrição se impõe:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do silêncio da lei aplicável a modalidade pregão, pode-se considerar, por comando legal, o apontado na lei de licitações - em seu art. 41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º—Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

In casu, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo a sessão pública marcada para dia 20 de junho de 2017 para o recebimento dos envelopes das propostas e documentos de habilitação do certame, bem como a apresentação da impugnação em 13 de junho de 2017, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade como pretensão licitante.

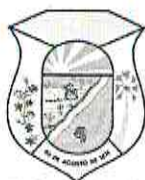
Quanto ao mérito, apresento a seguir as razões de mérito mediante a interpretação dos dispositivos legais apontados, bem como nos argumentos doutrinários.

II – Quanto ao mérito

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que, de acordo com o disposto no edital, a Administração deverá aumentar os requisitos de qualificação técnica para que o contrato seja melhor executado. Aduzindo, para tanto, necessidade de inclusão de prova junto ao CREA, Certidão de Acervo Técnico junto ao CREA, Autorização de Funcionamento da Empresa, dentre outros.

Vale asseverar que a contratação com qualidade é prioridade para a Administração do Município de Morada Nova, tanto é que, no edital do Pregão Presencial nº 007/2017 – SESA, continha as proposições requeridas pelo impugnante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Contudo, referido pregão restou **DESERTO**, conforme se pode observar a ATA em anexo.

Diante dessa situação, gerado restou o conflito entre a segurança na seleção inicial do prestador do serviço e a manutenção para atender a toda a população do Município de Morada Nova. A Administração, portanto, decidiu por bem abrir a competitividade à maneira mais responsável, de modo que também outras empresas possam prestar o serviço.

Serviço, este, que não será prestado com irresponsabilidade, vez que o fiscal do contrato acompanhará de perto a execução do contrato, podendo, caso não atenda a contento, rescindi-lo pela incapacidade do prestador.

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, deixa-se de acolher os pedidos do impugnante de modo a viabilizar a contratação para regular prestação do serviço.

Morada Nova, 14 de junho de 2017.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Morada Nova